



Processo TC nº 03.553/24

RELATÓRIO

Estes autos tratam de denúncia formulada pelo **Advogado Rafael de Andrade Sabbadini** (OAB/SP 474.617) em desfavor da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB, em face de supostas inconformidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, com esteio na Lei nº 14.133/21, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de prontuário eletrônico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a gestão da Prefeita Municipal, **Sra. Maria Dalva Lucena de Lima**.

A Auditoria analisou a matéria, verificou que o processo foi cancelado por iniciativa do pregoeiro, conforme Doc. TC 60577/24, e concluiu (fls. 71/73) que a **denúncia perdeu o objeto** por esse motivo.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através da ilustre Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu, em 12/06/2024, cota s/n (fls. 76/78), na qual, acosta-se ao entendimento da ilustre Auditoria, no sentido de que a análise da denúncia em apreço resta prejudicada, porquanto o procedimento licitatório do qual decorrem as irregularidades denunciadas foi cancelado pela autoridade responsável.

Ao final, opina pelo arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a perda do seu objeto, seguido das providências de estilo.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância**, com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **DETERMINEM o arquivamento** da presente denúncia, tendo em vista a sua perda de objeto;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 03.553/24

Objeto: **Denúncia**

Jurisdição: **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB**

Responsável: **Sra. Maria Dalva Lucena de Lima (Prefeita Municipal)**

Patrono/Procurador: **não consta**

**Denúncia. Licitações. Pregão Eletrônico nº
15/2024. Cancelamento do certame.
Arquivamento. Comunicações.**

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1.360/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 03.553/24**, que tratam da análise de denúncia formulada pelo **Advogado Rafael de Andrade Sabbadini** (OAB/SP 474.617) em desfavor da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB, em face de supostas inconformidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, com esteio na Lei nº 14.133/21, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de prontuário eletrônico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a gestão da Prefeita Municipal, **Sra. Maria Dalva Lucena de Lima**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do Egrégio Tribunal Pleno do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **DETERMINAR o arquivamento** da presente denúncia, tendo em vista a sua perda de objeto;
2. **COMUNICAR** ao denunciante e ao denunciado, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presente o representante do Ministério Público especial junto a este Tribunal

Sala das Sessões - Primeira Câmara

João Pessoa, 11 de julho de 2024.

Assinado 15 de Julho de 2024 às 09:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2024 às 10:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2024 às 12:16



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO